



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Praça Henrique Vieira, nº25 – Centro - CEP 37.140-000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.317, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação de visitas semestrais a asilos por grupos escolares da rede pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as visitas regulares (semestrais) de grupos escolares, com faixa etária igual ou superior a 10 anos, da rede pública municipal e privada ao asilo sediado no Município de Areado.

§ 1º As escolas devem marcar, com o lançamento do calendário do ano, as visitas no início do período letivo, garantindo a organização e a ciência de todos os alunos e seus responsáveis.

§ 2º Quando das visitas, fica proibida a realização de avaliações ou entrega de trabalhos para os dois dias posteriores às visitas.

§ 3º As escolas devem organizar as visitas considerando a quantidade de alunos, de professores que os acompanharão e a capacidade do asilo e, sendo necessário, devem separar as visitas por turmas de salas de aulas.

Art. 2º - A implantação de visitas ao asilo cabe à Secretaria Municipal da Educação em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º - Os alunos ficarão responsáveis em manter um dia de atividades (brincadeiras, leitura, contos de histórias) promovendo o bem-estar e estimulando um contato de respeito com as pessoas da terceira idade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 5 de maio de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral